



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

25/08/2008

AM/ML

ACÓRDÃO Nº 5.212
(25.08.2008)

PROCESSO: Nº 97, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA: CORURIBE - AL
RECORRENTE: JOSÉ HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outro
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATORA: ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EM 03/10/207. COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DE DATA EQUIVOCADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Demonstrada a filiação partidária na vigência da Comissão Provisória Municipal, há de se entender como preenchida a condição de elegibilidade prevista no art. 9º, da Lei nº 9.504/97.
2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2008.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Vice-Presidente em exercício


JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS - Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral manejado por José Hélio da Silva buscando a reforma de decisão do Juiz Eleitoral da 07ª Zona - Coruripe, que indeferiu seu registro de candidatura ao cargo de vereador para as eleições 2008, com fundamento na falta de existência de filiação partidária por, pelo menos, 01 (um) ano antes da eleição.

Alega o recorrente, em suas razões (fls. 38/42), que é filiado ao PMN – Partido da Mobilização Nacional, desde 03/10/2007, e não de 30/10/2007, como equivocadamente consta na decisão de vergastada. Portanto, dentro do prazo exigido pela legislação eleitoral.

Ao final, requer que seja dado provimento ao recurso para que seja reformada a decisão do Juízo da 07ª Zona Eleitoral, com o conseqüente deferimento de seu pedido de registro de candidatura.

Juntou os documentos de fls. 43/44 dos autos, para comprovar o alegado.

Em contra-razões, o Ministério Público Eleitoral reconheceu que houve erro da agremiação partidária (PMN), que, na última lista de filiados encaminhada à Justiça Eleitoral equivocou-se quanto à data de filiação do recorrente. Opinou pela retratação da decisão guerreada, com fundamento no § 7º do art. 267 do Código Eleitoral, para deferir o registro de candidatura.

Contudo, o MM. Juiz da 07ª Zona determinou a subida dos autos a este egrégio Tribunal.

Procuradora Regional Eleitoral, em seu parecer exarado às fls. 53/54, manifestou-se pelo provimento do recurso.

É o relatório.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive letter 'e'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Trata-se de recurso eleitoral manejado por José Hélio da Silva contra decisão do Juízo da 07ª Zona Eleitoral – Coruripe/AL, que indeferiu seu registro de candidatura.

De início, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

No seu requerimento de registro de candidatura, o recorrente declarou estar filiado ao Partido da Mobilização Nacional (PMN) desde **03/10/2007**, em cumprimento à exigência da legislação eleitoral que estipula filiação partidária há, pelo menos, 01 (um) ano antes da data da eleição que pretende concorrer.

A filiação há pelo menos um ano da data da eleição é condição indispensável para o candidato concorrer às eleições, conforme estabelece o art. 9º, da Lei das Eleições.

No presente caso, embora o Cartório Eleitoral tenha informado às fls. 28/29 que o ora recorrente se filiou ao PMN em 30/10/2007, não preenchendo, assim, uma das condições de elegibilidade, constatei que a alegação do recorrente é verdadeira, posto que, segundo se depreende do documento de fl. 44, o Sr. Hélio da Silva está filiado ao PMN desde **03/10/2007**.

Ficou demonstrada, assim, a filiação partidária dentro do prazo exigido pela legislação eleitoral, o que é suficiente para evidenciar a regularidade do Registro de Candidatura do recorrente.

Diante do exposto, voto pelo provimento do recurso.

É como voto.


ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS
RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(75ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 97 – Classe 30

Recorrente(s): José Hélio da Silva.

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 5.212 de 25.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentaram-se por motivo justificado o Exmo. Sr. Des. Estácio Luiz Gama de Lima e a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

SESSÃO DE 25.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.212 de 25/08/2008, foi conferido e publicado na 75ª sessão, realizada em 25/08/2008. Eu, Almeida, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 25/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Almeida
Coordenadora de Sessões